PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência de Engenharia de Trânsito
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8504 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 324/2022/SECSEMOB

Maringá, 28 de dezembro de 2022.

Informamos que a SEMOB realiza a implantação e revitalização da sinalização horizontal baseando-se exclusivamente nas normas vigentes dispostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Deste modo, de acordo com a resolução nº 973 de 18 de julho de 2022 do CONTRAN, Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, segue o disposto:

- Alguns dos princípios da sinalização de trânsito são a LEGALIDADE (*Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar*), PADRONIZAÇÃO (*Seguir padrões legalmente estabelecidos*), UNIFORMIDADE (*situações iguais devem ser sinalizadas com os mesmos critérios*), CLAREZA (*Transmitir mensagens objetivas de fácil compreensão*), PRECISÃO E CONFIABILIDADE (*ser precisa e confiável, corresponder à situação existente, ter credibilidade*).

- "*A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego. A sinalização horizontal é classificada segundo sua função*[…]", sendo uma delas "*Orientar o fluxo de pedestres*".

- As cores utilizadas seguem um rígido padrão, de acordo com a função à qual a sinalização terá. Assim, a cor Branca é utilizada para delimitar áreas de circulação, regulamentar faixas de travessias de pedestres e outros usos. Por sua vez, a cor vermelha é usada para demarcar ciclovias e inscrever símbolos (Cruz).

Deste modo, a SEMOB não pode realizar a pintura de faixas de pedestre com outras cores, tendo em vista que a solicitação vai contra as normas vigentes atuais. Ressaltamos que não há nenhum entendimento novo expresso formalmente pelos órgãos responsáveis regulamentadores a respeito do solicitado. Por fim, citamos o que consta no Art. 80 do CTB:

Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

***§ 1º** A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e*

legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

***§ 2º** O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.*

***§ 3º** A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.*

Deste modo, a SEMOB aponta que não há justificativa técnica embasada que justifique a realização de uma solicitação ao CONTRAN, mesmo em caráter experimental. A sinalização atualmente regulamentada cumpre seu papel de modo eficiente, garantindo a segurança de motoristas e pedestres com base nos princípios da sinalização de trânsito. A alteração das cores da sinalização podem vir a confundir o transeunte, gerando dúvidas e eventualmente ocasionando acidentes, lesões e mortes no trânsito.

Atenciosamente,

Giordanno Pietro Altoé Marcantonio

CREA PR 168.359/D

Engenheiro Civil - SEMOB

Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur**, **Secretário de Mobilidade Urbana**, em 30/12/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152191** e o código CRC **AC9C9650**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00091604/2022.70 SEI nº 1152191

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Chefia de Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete
Gerência de Controle de Atos Legislativos
Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 4471/2022 - GAPRE

Maringá, 30 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1678/2022 (SEI nº 1113775), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a pintura das faixas de segurança para pedestres existentes no Município em outra cor, como o vermelho, especialmente as faixas existentes próximas a escolas ou outros locais perigosos, de grande fluxo de veículos e pedestres, anexamos o Ofício 324 (SEI nº 1152191) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 03/01/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1158246** e o código CRC **030F6345**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00091604/2022.70 SEI nº 1158246